



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Sábado, 14 de agosto de 2021**

ANO II - EDIÇÃO: 238

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## SUMÁRIO:

- Atos Oficiais..... 2
- Licitação..... 5

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico [www.donarandiba.com.br](http://www.donarandiba.com.br) para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

## ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP  
CNPJ: 44.857.027/0001-70  
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
CEP: 19.220-000

ATENÇÃO AOS FONES PARA  
**ATENDIMENTO**  
COM AS EQUIPES DE SAÚDE

»»» CENTRO DE COMBATE AO COVID-19  
(18) 99644-5620

»»» ESF 1  
(18) 99630-2497

»»» ESF 2  
(18) 99670-4083



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Sábado, 14 de agosto de 2021**

ANO II - EDIÇÃO: 238

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**DECRETO Nº 828, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.**

**Artigo. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**DISPÕE SOBRE: “HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE NARANDIBA, ELEITOS PARA COMPOR A DIRETORIA NO PERÍODO 2021/2023”.**

Prefeitura Municipal de Narandiba, 09 de Agosto de 2021.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**Itamar dos Santos Silva**, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra e afixada em local de costume.

Considerando o resultado da eleição em Assembléia dos Conselheiros Municipais da Saúde;

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA**  
**Dir. de Gabinete**

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica homologada a composição da Diretoria do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de acordo com o resultado da eleição realizada em Assembléia Geral pelos membros deste Conselho no dia 21 de Julho de 2021, conforme segue:

**DECRETO Nº 827**  
**DE 09 DE AGOSTO DE 2021.**

**Dispõe sobre: “Prorrogação do prazo de vigência do Refis, que especifica”.**

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA** Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei; e

**PRESIDENTE: Luciano Zerbinate**

**VICE - PRESIDENTE: Marcos Rodrigues Sobrinho**

**SECRETÁRIO: Ana Flavia Ribeiro Maranhá**

**TESOUREIRO: Claudia Aparecida Fernandes Garcia Vilarins**

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica prorrogado em 30 (trinta) dias o prazo de vigência do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Narandiba, REFIS MUNICIPAL, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1590/2021, de 09 de abril 2021.

**Artigo 2º** - O mandato dos membros da Diretoria eleita na data citada no artigo 1º deste Decreto, expira - se em 25 de Maio de 2023.

**Art. 2º** - As demais condições previstas na Lei Municipal nº 1590/2021, de 09 de abril 2021, ficam inalteradas.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 01 de agosto de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 09 de agosto de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Sábado, 14 de agosto de 2021**

ANO II - EDIÇÃO: 238

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA**  
**OLIVEIRA**  
**Dir. de Gabinete**

## **DECRETO Nº 826, 09 DE AGOSTO DE 2021**

**Dispõe sobre: “O estabelecimento de medidas visando o combate à disseminação do Covid-19, e dá outras providências”.**

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** que o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelece a retomada consciente e faseada da economia do estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estendida até 16 de Agosto de 2021, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

**Art. 2º**- As aulas e demais atividades escolares presenciais poderão ser retomadas integralmente, sem limite máximo, atingindo até 100% dos estudantes, a depender da capacidade física da instituição de ensino.

§ 1º Os estudantes devem frequentar presencialmente a escola, podendo haver revezamento, caso essa medida seja necessária para cumprir com o disposto no caput desse artigo.

§ 2º Os estudantes atendidos no revezamento serão aqueles cujos pais ou responsáveis autorizarem o retorno presencial a partir da pesquisa realizada e do preenchimento do termo de responsabilidade disponibilizado pelas Unidades Escolares.

§ 3º Os responsáveis legais que optarem por manter o estudante exclusivamente em atividade remota deverão preencher termo de responsabilidade se comprometendo a cumprir as obrigações de participação do estudante nas atividades propostas para que a construção de conhecimento/competências, o rendimento e frequência não sejam prejudicados.

§ 4º Os pais ou responsáveis que optarem, inicialmente, pelo não retorno presencial e, posteriormente mudarem de opinião, deverão procurar a Unidade Escolar para assinar termo de responsabilidade autorizando o retorno, porém terão prazo de até 10 dias para serem atendidos no revezamento, tendo em vista a necessidade de reorganização das turmas.

§ 5º Poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19, conforme atestado médico, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

**Art. 3º** A retomada das atividades presenciais, nos termos do artigo 2º, poderá ocorrer a partir do dia 16 de agosto de 2021, com horário reduzido, para o Ensino Fundamental I e II e demais etapas de ensino, conforme cronograma estabelecido pelo Decreto Municipal nº 819 de 09 de julho de 2021, desde que as instituições de ensino respeitem as seguintes condições:

I – Observar a distância mínima de 1 metro entre as pessoas em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, definindo a capacidade de atendimento dos estudantes em conformidade com a sua capacidade física, considerando as especificidades da Educação Infantil;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Sábado, 14 de agosto de 2021**

ANO II - EDIÇÃO: 238

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

II – Planejar e realizar as atividades escolares de modo a evitar aglomerações, garantindo todos os demais protocolos sanitários;

III – Seguir os protocolos sanitários e as orientações das autoridades de saúde;

IV – Realizar o monitoramento de risco de propagação da COVID-19, comunicando a Coordenadoria Municipal de Saúde, em casos II-suspeitos;

III-Parágrafo único – Compete ao gestor de cada Unidade Escolar garantir o cumprimento dos IV-protocolos de segurança e o uso de EPIs pelos funcionários.

V-

**Art. 4º** - A Rede Estadual de Ensino, no Município de Narandiba, terá autonomia para decidir pela modalidade de retomada das aulas, se remota ou presencial.

**Art. 5º** - Além do funcionamento das atividades tidas como essenciais definidas pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2021, ficará permitido o funcionamento também de:

- estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços considerados não essenciais;
- realização de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter individual e coletivo, com observância dos protocolos sanitários;
- restaurantes e similares;
- salões de beleza e barbearias;
- atividades culturais consistentes em cinemas, teatros, museus, eventos e convenções, os quais deverão ter controle de acesso, público sentado e assentos marcados e,
- academias de esporte.

§ 1º Para todas as atividades consideradas essenciais e não essenciais, a realização de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter individual e coletivo, restaurantes e similares, salões de beleza e barbearias, atividades culturais, e academias de esporte, o limite máximo de atendimento presencial simultâneo a clientes e usuários será de 80% (oitenta por cento) da lotação máxima permitida e se dará no horário compreendido das 6h às 23h.

§ 2º Hospitais, clínicas, laboratórios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios,

farmácias, drogarias e congêneres, bem como os postos de combustíveis, terão horários liberados.

**Art. 6º**- Todos os estabelecimentos, sejam eles essenciais e não essenciais, deverão seguir as seguintes medidas:

intensificar as ações de limpeza;  
disponibilizar álcool em gel aos clientes usuários, divulgar informações acerca do Coronavírus e das medidas de prevenção;

em caso de filas necessárias para o atendimento, os clientes ou usuários deverão ser mantidos a uma distância mínima de 1,5 metros um do outro; as filas para atendimento que se formarem externamente ao imóvel do comércio ou prestador de serviço, inclusive instituições bancárias, lotéricas e cartórios, devem ser organizadas por estes, atendidos o disposto nos incisos precedentes.

**Parágrafo único.** Os Protocolos Sanitários (Setoriais e Intersetoriais) de todos os estabelecimentos quanto à prevenção ao contágio do Coronavírus, estão disponíveis no endereço eletrônico

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp>.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 09 de agosto de 2021.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA  
OLIVEIRA  
DIR. DE GABINETE**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Sábado, 14 de agosto de 2021**

ANO II - EDIÇÃO: 238

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## DECRETO Nº 830 DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE: “Substituição de membros do Comitê de Contingenciamento do COVID-19 e dá outras providências”.**

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem as leis em vigor;

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituir membros do Comitê de Contingenciamento do COVID-19.

### DECRETA:

**Art. 1º** – Devido a necessidade de substituição de membros do Comitê de Contingenciamento do COVID-19, o artigo 1º do decreto Nº 706 de 25 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** – Ficam nomeados para composição do Comitê Municipal de Contingenciamento do COVID-19

- a) Coordenação de Saúde: Fernando César de Carvalho;
- b) Coordenação de Atenção Básica: Meriluci Rabatini;
- c) Coordenação de Vigilância em Saúde (Epidemiológica e Sanitária): Elisabete Cristina Santos Souza;
- d) Coordenação de Assistência Social: Angela Alves de Carvalho Damacena;
- e) Coordenação de Transporte Sanitário da Secretaria de Saúde: Claudio Nascimento Torres;
- f) Coordenador da Defesa Civil: Mauro Vieira Pereira
- g) Departamento de Limpeza Pública: Mozarth Chaves Ribas Filho;
- h) Representante do Comércio: Edson Francisco de Paula;
- i) Presidente do Conselho de Saúde: Robervani Bispo da Cruz;
- j) Representante do Departamento de Segurança Pública: Ademir Leme;
- k) Representante do Poder Legislativo: Elder Magro;
- l) Coordenação de Educação: Creonice Gomes da Silva Nardi”.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 13 de agosto de 2021.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**  
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume mediante Edital.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA**  
Dir. Gabinete

### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO** **PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL SRP** **nº 016/2021**

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **ADJUDICO** o presente ato licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 016/2021**, em favor da **empresa MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ **03.093.776/0001-91**, **REGISTRO DE PREÇO** para futura **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO MINIVAN, 0 KM, NA COR CINZA PLATINUM, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1,8, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, PARA SETE PASSAGEIROS, CINCO PORTAS, BICOMBUSTIVEL (ETANOL E GASOLINA), COMPLETO, (DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, AR CONDICIONADO, ALARME), PARA O**

